



EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI**, DIGNÍSSIMO RELATOR DA **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 5070**.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM)**, entidade de âmbito nacional não governamental sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.969.302/0001-06, com sede na cidade de São Paulo/SP, Rua Onze de Agosto, n.º 52, Centro, São Paulo, vem, por seus procuradores (*documentos em anexo*), nos autos da ADI acima identificada, **requerer seu ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae***, com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, da Lei 9.868/99, pelas razões a seguir aduzidas:

I. DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

Trata-se de matéria relevante, a ensejar a admissão de *amicus curiae*, vez que o objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade aforada pela Procuradoria-Geral da República é a arguição de inconstitucionalidade da “*Lei Complementar n.º 1.208, de 23.7.2013, na redação da Lei complementar 1.214, de 29.10.2013, ambas do Estado de São Paulo*” e da “*Resolução 617/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*” em razão da violação do princípio do Juiz Natural e da garantia da inamovibilidade, apontados os dispositivos constitucionais insertos no artigos 5.º, incisos XXXVII e LIII, e 93, II e VIII-A, bem como das garantias de amplo acesso ao Judiciário, da ampla defesa, do devido processo legal, da rapidez na resolução de litígios, do princípio da eficiência



administrativa, respectivamente previstos nos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV, LXXVIII, e 37, todos da Constituição.

Há, todavia, outros contornos constitucionais sobre os quais pretende o IBCCRIM lançar luz, que vão além da questão visível e declarada pela parte autora, concernentes às violações apontadas e que dizem respeito à hermenêutica dos direitos fundamentais.

A adoção do *Estado de Direito* como princípio constitucional fundamental implica compreensão de que o exercício do poder pelo Estado brasileiro deve estar limitado na medida definida no ordenamento.

Nesse passo, não se pode ignorar que a função básica do processo, em especial do processo penal, é impor uma disciplina que constitua a principal garantia ao correto exercício do poder. A disciplina deste exercício está afeta à atividade legislativa, mas sua validade depende da esmerada adequação constitucional.

À vista dos princípios inseridos na posição fundante da República constitucional brasileira da *proteção aos direitos fundamentais* e da *separação de Poderes*, impõe-se uma necessária leitura conjunta, segundo a qual qualquer possível vulneração das garantias individuais consagradas pela Constituição demanda a submissão do exercício do poder estatal à apreciação do Poder Judiciário.

Assim, disposições legislativas que coloquem em xeque as garantias inerentes à jurisdição ou restrinjam direitos fundamentais, devem se submeter a uma detalhada análise sobre a ilegitimidade do exercício do poder estatal.

Para o alcance deste desiderato, faz-se necessária a abordagem de quatro questões:



- (i) Análise da proteção constitucional da garantia da imparcialidade no direito brasileiro;
- (ii) Análise da relação entre a independência e a imparcialidade da jurisdição, bem como dos mecanismos de garantia da imparcialidade;
- (iii) Análise do princípio do Juiz Natural e sua função de proteção à imparcialidade, bem como a prerrogativa da inamovibilidade do juiz e sua extensão;
- (iv) Verificação da violação das garantias acima definidas pela Lei Complementar nº 1.208, de 23.7.2013, na redação da Lei Complementar 1.214, de 29.10.2013, ambas do Estado de São Paulo e pela Resolução nº 617/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

II. DA REPRESENTATIVIDADE E CAPACIDADE DO POSTULANTE

A legitimidade do *amicus curiae* decorre de sua capacidade de “*contribuir para o debate da matéria, fornecendo elementos ou informações úteis e necessárias para o proferimento da melhor decisão jurisdicional.*”¹

Em outros termos, o *amicus curiae* é o “*‘amigo da Corte’, aquele que lhe presta informações sobre a matéria de direito, objeto da controvérsia. Sua função é chamar a atenção dos julgadores para alguma matéria que poderia, de outra forma, escapar-lhe ao conhecimento.*”²

¹ BUENO, Cassio Scarpinella. **Amicus curiae no processo civil brasileiro**. 2. Ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 147.

² BINEMBOJM, Gustavo. **A nova jurisdição constitucional brasileira: legitimidade democrática e instrumentos de realização**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 155, nota 295.



Quer, à vista disso, pela capacidade que o IBCCRIM crê ter para poder contribuir para o fundamental debate em curso, quer por assumir que poderá chamar a atenção para pontos fundamentais do caso, passa-se a expor a experiência institucional do ora postulante e sua capacidade de contribuição para o debate.

O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais, juristas, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

Com milhares de associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil.

Dentre tais atividades, destaca-se a realização de 20 seminários internacionais com a presença de importantes juristas de vários países, e de mais de 150 cursos, em todo o território nacional, dentre os quais curso próprio de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Criminologia (autorizado pelo MEC – processo nº 23000.012195/2005-59), o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Penal Econômico e Europeu, bem como o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direitos Fundamentais, ambos com a Universidade de Coimbra, além da manutenção de convênios com Universidades para especialização em Ciências Criminais.

No que se refere à produção científica, acadêmica e cultural, o Instituto publicou, desde sua fundação, mais de 110 edições da *Revista Brasileira de Ciências Criminais* (nota máxima – *Qualis A* – da CAPES), como artigos científicos de renomados



juristas nacionais e internacionais, 18 edições da revista eletrônica *Liberdades*, voltada à discussão de temas vários, e mais de 270 edições de boletim mensal com artigos e jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas às Ciências Criminais. Ademais, desde 1997, foram também publicadas mais de 65 monografias científicas, de reconhecido valor, muitas frutos de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, apresentadas em renomadas universidades nacionais e estrangeiras, que são distribuídas gratuitamente a seus associados, a fim de difundir o conhecimento no campo das Ciências Criminais.

O Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e qualitativamente atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Criminais, como o Max-Planck Institut, o Centro de Estudios de Justicia de las Americas – CEJA, o Bloque de Defensores Públicos Oficiales Del Mercosur, o Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, dentre outras.

Além da produção e difusão de conhecimento, o IBCCRIM é polo de referência em pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 53.700 itens cadastrados e videoteca com cerca de 3.525 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro. Protagonismo respaldado pela implementação do *Laboratório de Ciências Criminais* – curso de formação complementar destinado a estudantes de graduação e voltado à iniciação científica por meio de discussões dos grandes temas das Ciências Criminais da atualidade –, do Concurso de Monografias, para incentivar a produção de trabalhos científicos, e de inúmeros Núcleos de Pesquisa que oferecem dados, informações e análises sobre temas específicos de notável relevância, como: *Justiça e Segurança na Periferia de São Paulo*, *as decisões judiciais da Vara das Execuções Criminais da capital no Estado de São Paulo*, *Mulheres negras e Justiça Penal*, *a punição às mulheres negras*, a



implementação de programas de prestação de serviço à comunidade, as medidas sócio-educativas em meio aberto, dentre outras relevantes contribuições para o conhecimento sobre o funcionamento da Justiça Criminal no Brasil.

É essa uma das razões pelas quais o **IBCCRIM** já foi admitido em outras oportunidades como *amicus curiae* por esse Colendo Supremo Tribunal Federal.³

III. DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

No que concerne à pertinência temática, verifica-se estrita relação entre o objeto da ADI e os interesses e atribuições do postulante.

Consta do estatuto do postulante sua finalidade de “Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal”, “Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático e Social de Direito”, “Defender os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito Processual Penal de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais; “Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não-jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais” e “Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da violência e da criminalidade, e das estratégias

³ Na ADPF 187, na qual se deu interpretação conforme à Constituição ao art. 287, do Código Penal (a propósito das manifestações em favor da *legalização das drogas – a Marcha da Maconha*), o IBCCRIM foi admitido na condição de *amicus curiae* por despacho datado de 05.04.2011 (Rel. Min. Celso de Mello, *DJe* 18.04.2011).

No RE 628.658, em que a Corte reconheceu a repercussão da “*controvérsia acerca da legitimidade da extensão do indulto aos internados em cumprimento de medida de segurança, nos termos do art. 1º, inciso VIII, do decreto natalino nº 6.706/98*” (*DJe* 08.04.2011), a admissão como *amicus* deu-se por despacho do Min. Relator, Marco Aurélio, em 22.04.2012 (*DJe* 07.05.2012).

No RE 635.659, no qual o tema, também com repercussão geral reconhecida, é a inconstitucionalidade da incriminação do porte de drogas para uso pessoal (art. 28, *caput* e seu § 1º, da Lei 11.343/06), a admissão ocorreu em 05.06.2012 (Rel. Min. Gilmar Mendes, *DJe* 11.06.2012).



voltadas à prevenção e à contenção desses problemas” (art. 4º do Estatuto do IBCCRIM – cf. documento anexo, sem grifo no original).

Além do especial interesse pelo tema, importa frisar que o pronunciamento dessa egrégia Corte sobre a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 1.208, de 23.7.2013, na redação da Lei Complementar 1.214, de 29.10.2013, ambas do Estado de São Paulo e da Resolução 617/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tem relação **direta** não só com as garantias constitucionais e o exercício de direitos fundamentais, mas igualmente com outra finalidade do postulante, que é a de lutar para que se dê a todos os cidadãos o acesso às garantias do processo penal, de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais.

E, particularmente, porque o IBCCRIM considera que o provimento de novos órgãos jurisdicionais que não se dê à luz dos critérios constitucionalmente definidos, vulnera as garantias constitucionais inerentes ao processo penal, em especial a imparcialidade da jurisdição.

O tema aqui debatido é central, pois diz respeito às garantias processuais penais e à conformação do Direito Processual Penal com respeito à Lei Maior.

Em sendo finalidade social do postulante a defesa dos direitos e garantias constitucionais e, aqui, particularmente, daqueles debatidos na seara processual penal, bem como a contribuição científica ao debate de temas relacionados às Ciências Penais e, particularmente, ao Direito Processual Penal submetido à filtragem hermenêutico-constitucional, mormente os princípios fundamentais do *Estado Democrático de Direito*, da *Separação de Poderes* e da *prevalência de direitos humanos*, resta demonstrada a pertinência temática, pelo que se requer sua admissão no presente feito na qualidade de *amicus curiae*.



IV. PEDIDOS

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer sejam deferidos os seguintes pedidos:

- a) seja admitida sua participação como *amicus curiae* nos autos da ADI nº. 5.070, juntando-se aos autos o memorial ora anexo;
- b) seja o postulante intimado, por meio de seus Advogados, de todos os atos do processo;
- c) seja autorizada a realização de sustentação oral na sessão de julgamento.

De São Paulo para Brasília, 14 de agosto de 2015.

ANDRÉ PIRES DE ANDRADE KHEDI

OAB/SP 227.579

ALBERTO ZACHARIAS TORON

OAB/SP 65.371

ANTONIO EDUARDO SANTORO

OAB/RJ 99.485

CHRISTIANO FRAGOSO

OAB/RJ 99.000

DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO

OAB/SP 200.793

DANIEL ZACLIS

OAB/SP 271.909

DIOGO MALAN

OAB/RJ 98.788



FLÁVIO MIRZA MADURO

OAB/RJ 104.104

HELOISA ESTELLITA

OAB/SP 125.447

MARIÂNGELA DE MAGALHÃES GOMES

OAB/SP 163.301

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI

OAB/SP 163.657

RENATO STANZIOLA VIEIRA

OAB/SP 189.066

HELENA REGINA LOBO DA COSTA

OAB/SP 184105

LUCIANO FELDENS

OAB/RS 75.825

MARTA SAAD GIMENES

OAB/SP 155.546

SALO DE CARVALHO

OAB/RS 34.749

THIAGO BOTTINO DO AMARAL

OAB/RJ 102.312